



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em. 22/09/2016  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 217 /2016-GAG

Brasília, 22 de setembro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e insere os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 8º da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com urgência que o caso requer, solicito que a apreciação do anexo Projeto de Lei seja efetuada nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
DI Nº 1070/2016  
Folha Nº 01 GC

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JUAREZÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 22/09/16 às 15:15  
Assinatura: Matricula: 12507



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1272 /2016

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE 2016  
(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei  
Orçamentária Anual do Distrito  
Federal no valor de R\$ 10.000,00.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

**Art. 3º** O art. 8º da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

[...]

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover a movimentação de créditos orçamentários para a Reserva Especial, com o fim de compensar redução de receitas decorrentes dos efeitos de leis que autorizem renúncia de receita de natureza tributária, relativa a multas e juros moratórios, cuja vigência se inicie durante o exercício financeiro, na forma do disposto no art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

§ 4º O montante movimentado para a Reserva Especial será equivalente aos efeitos previstos nas leis que concedam a redução da receita no exercício de 2016.

§ 5º O limite de crédito adicional, de que trata o inciso I deste artigo, destinados à reserva Especial, não se aplica aos valores cancelados nas programações das unidades orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Protocolo Legislativo

PL nº 1272/2016

Folha Nº 02 G.C

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10 000
99 999 9999 9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 002937	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	99 99 99	0	100	10 000	10 000
2016AC00464							TOTAL	10 000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Secretaria de Planejamento Legislativo

PR Nº 1270/2016

Folha Nº 03 G.C

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10 000
99 999 9999 9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 013077	0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA- RESERVA ESPECIAL - ANISTIA DE MULTAS E JUROS MORATORIOS- DISTRITO FEDERAL	99	99 99 99	0	100	10 000	10 000
							TOTAL	10 000
2016AC00464								10 000

(\*) Prioridade LDO      (\*\*) Projeto em Andamento      (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

Bator Protocolo Legislativo

PL Nº 1272 / 2016

Folha Nº 04 GC

[Digite texto]

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.000,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015), crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

[...]

§ 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover a movimentação de créditos orçamentários para a Reserva Especial, com o fim de compensar redução de receitas decorrentes dos efeitos de leis que autorizem renúncia de receita de natureza tributária, relativa a multas e juros moratórios, cuja vigência se inicie durante o exercício financeiro, na forma do disposto no art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

§ 4º O montante movimentado para a Reserva Especial será equivalente aos efeitos previstos nas leis que concedam a redução da receita no exercício de 2016.

§ 5º O limite de crédito adicional, de que trata o inciso I deste artigo, destinados à reserva Especial, não se aplica aos valores cancelados nas programações das unidades orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 1272 / 2016

Fecha Nº 03 GC



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 68 /2016 – GAB/SEPLAG

Brasília, 22 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei que abre crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da unidade orçamentária 90.101 - Reserva de Contingência, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015 (LDO/2016) e da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015 (LOA/2016).

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de programação da *Reserva de contingência – Distrito Federal*.

A alteração veiculada neste Projeto de Lei tem o fito de criar subtítulo específico, no âmbito da Unidade Reserva de Contingência, para demonstrar e dar transparências aos efeitos de anistia de multas e juros moratórios decorrentes do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS.

O subtítulo a ser criado, com a denominação: Reserva Especial – Anistia de Multas e Juros Moratórios, será incluído na UO 90.101, vinculado à ação 9999 – Reserva de Contingência, para fins de atendimento do disposto nos arts. 5º e 14, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A movimentação de valores para a Reserva Especial – Anistia de Multas e Juros Moratórios será efetivada conforme permissivo a ser acrescido na art. 8º da Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei nº 5.601/2015).

O montante estabelecido na Reserva Especial será equivalente aos efeitos previstos nas leis que concedam redução da receita de multa e juros de mora dos tributos, no exercício de 2016.

Respeitosamente,

  
**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**  
Secretária

Renato Jorge Brown Ribeiro  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado de Planejamento,  
Orçamento e Gestão do DF

Setor Protocolo Legislativo  
PA Nº 1070 / 2016  
Folha Nº 06 GC

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.272/16 que “abre crédito orçamentário à Lei Orçamentária Anual no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e insere os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 8º da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “b”).

Em 23/09/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

---

Secretaria Legislativa  
DL nº 1272-2016  
07 GC